



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 272

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 272

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 135, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), PARA OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo, decretando estado de Calamidade Pública em face à prevenção de contágio pelo COVID-19 e, consequentemente o município de Taciba não pode se furtar em adotar as medidas já implementadas pelos entes da federação;

CONSIDERANDO que, referidas medidas tendem a reduzir a arrecadação das receitas advindas das transferências constitucionais e legais, em face do fechamento do comércio e serviços em todo o Estado;

CONSIDERANDO a suspensão temporária das aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino a partir de 23 de março determinada por fora do Decreto nº 132, de 18.03.2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Taciba mantém Contrato Administrativo com prestadores de serviços vinculados a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que nesta data foi informada a suspensão temporária do Convênio nº 784/2016 pelo Governo do Estado de São Paulo através da Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente, cujo objeto se

refere à transferência de recursos financeiros para auxiliar a manutenção do Programa de transporte de Alunos da rede estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais e de difícil acesso; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que o município deve adotar os procedimentos e ações necessárias em sintonia com outras esferas de governo, visando garantir ações no combate ao COVID-19, e consequentemente, adequar essas ações à economia/financeira/orçamentária da gestão municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Taciba, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º - Em face da decretação do Estado de Calamidade Pública pelo Estado de São Paulo através do Decreto n.º 64.879 de 20 de Março de 2020, decorrente da pandemia do COVID-19, e em complemento ao Decreto Municipal n.º 132, de 18 de março de 2020 e ao Decreto Municipal nº 134, de 21 de março de 2020, o município de Taciba adota adicionalmente as seguintes medidas:

§ 1º - Ficam suspensos, temporariamente, os Contratos Administrativos firmados entre a Prefeitura Municipal de Taciba e os seguintes Contratados:

I - Contrato nº 23/2017 - Adenilson Serafim da Costa ME;

II - Contrato nº 26/2017 - Liliane Aparecida Ferreira ME;

III - Contrato nº 22/2017 - Luciano Zanata de Barros Esportes ME;

IV - Contrato nº 19/2018 - Paulo Henrique dos santos Escolar ME;

V - Contrato nº 20/2018 - Roberta de Pádua Silva Escolar ME;

VI - Contrato nº 21/2018 - Luiz Carlos Bento Taciba ME;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 272

Página 3 de 4

VII - Contrato nº 22/2018 - Sidinei Feitosa da Silva ME;

VIII - Contrato nº 23/2018 - E. J. Branco Transp. Escolar e Loc. Veículos Ltda.;

IX - Contrato nº 15/2018 - Abrahão Bernardo ME;

X - Contrato nº 16/2018 - Sebastião Antônio Transportes ME;

XI - Contrato nº 17/2018 - M. A. da Silva Bernardo Transporte de Carga ME;

XII - Contrato nº 18/2018 - Ludileia Soares ME; e

XIII - Contrato nº 01/2018 – Pedro Vieira Transportes ME;

§ 2º A suspensão prevista no parágrafo anterior terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Durante o período de suspensão dos Contratos Administrativos, os Contratados não serão remunerados.

Art. 3º - A suspensão dos contratos descritos no § 1º do art. 2º, será cessada imediatamente, caso haja a retomada das aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - Fica facultado aos Contratados, após o prazo previsto no § 2º do art. 2º, pleitear a rescisão amigável do respectivo contrato nos termos previstos no art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, sem que para tanto, ocorra a incidência de qualquer penalidade.

Art. 5º - Os Contratos Administrativos, cuja vigência estiver ajustada para findar dentro do prazo previsto no § 2º do art. 2º, poderão ser prorrogados nos termos da lei.

Art. 6º - Fica dispensada, temporariamente, a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos e contratação de pessoal destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esse Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - Ficam mantidas a realização de certames licitatórios, somente os considerados de extrema necessidade e os destinados a Serviços Públicos de Segurança, ao cumprimento de Convênios e Emendas Parlamentares, nos termos de atos próprios a ser editado

pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia do COVID-19, fica determinado a adoção das seguintes ações:

I- A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social deverão adotar procedimentos necessários ao atendimento de alunos identificados como hipossuficientes economicamente, a fim de garantir-lhes a alimentação mínima necessária para sua subsistência;

II- Fica determinada à Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção de cautelas necessárias a fim de identificar ao longo do período do estado de calamidade pública às famílias consideradas em situação de pobreza e de extrema pobreza e vulnerabilidade social, com vista a adoção de ações visando a garantia de seu direito à alimentação e a sua saúde;

III- A Procuradoria do Município suspenderá, por 90 dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa.

Art. 9º - O artigo 4º do Decreto n.º 132, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A partir do dia 18 de março de 2020, todos os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e aqueles que comprovadamente, sejam imunodeficientes, deverão desenvolver suas atividades de forma remota, se possível.”

Parágrafo Único. Os servidores citado neste artigo, os quais não for possível desenvolver suas atividades de forma remota, deverão usufruir de férias, caso tenham acumuladas, na proporção que seja necessária e licença prêmio caso já tenham adquirido o direito.”

Art. 10 - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a adotar no âmbito do município de Taciba os procedimentos sanitários implementados pelo Governo do Estado de São Paulo que vise conter o avanço da contaminação do COVID-19.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 272

Página 4 de 4

e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida pasta.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a publicar no site oficial do Município, diariamente, dados epidemiológicos de evolução da COVID 19 (número de contagiados, número de casos suspeitos e número de mortes).

Art. 12 - Fica determinada a Vigilância Sanitária do Município que promova a fiscalização e aplicação das sanções administrativas/sanitárias, inclusive interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial competente, conforme disposto na Lei Estadual n. 10.083/98 (art. 112).

Art. 13 - Ficam suspensos enquanto perdurar a situação de emergência quaisquer descontos no tichek alimentação dos servidores públicos municipais, por motivo de saúde.

Art. 14 - Ficam ratificadas as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus estabelecidas pelo Decreto nº 132, de 18 de março de 2020 e pelo Decreto nº 134, de 21 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Taciba, 24 de março de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos